

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	855/XV/1.a
Proponente/s:	Grupo de cidadãos eleitores - 23 674 subscritores
Título:	«Alargamento da Licença Parental inicial»
A iniciativa pode envolver, no ano	NÂO
económico em curso, aumento das	A iniciativa determina, no artigo 4.º, que entra em vigor
despesas ou diminuição das receitas	com o Orçamento do Estado subsequente à sua
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	publicação, estando assim acautelado o limite imposto
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	pela «norma-travão».
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	NÃO
prévia de impacto de género (deliberação	Ver nota*.
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	NIT
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	Não parece justificar-se
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	Não.
pedido de arrastamento?	1440.
Comissão competente em razão da	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão
matéria e eventuais conexões:	(10. <sup>a</sup> )

**Observações:** A apresentação desta iniciativa é feita nos termos da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos), do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 119.º do Regimento.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.



A iniciativa foi entregue na Assembleia da República, pela comissão representativa, a 7 de julho

de 2023.

Cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos no artigo 6.º da Lei n.º 17/2003, de 4

de junho, uma vez que foi apresentada sob a forma articulada, contém uma designação, uma

exposição de motivos, a identificação de 25 613 subscritores e dos 7 elementos que compõem

a comissão representativa dos cidadãos subscritores, bem como a indicação de um endereço da

mesma.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º da mesma lei, foi solicitada ao Departamento de

Identificação Civil do Instituto do Registo e do Notariado (IRN) a verificação administrativa, por

amostragem, da autenticidade dos dados de identificação dos subscritores. Para o efeito, foi-lhe

remetida em 20 de julho de 2023 uma lista de dados - nomes, datas de nascimento e números

de cartão de cidadão - recolhidos aleatoriamente, distribuindo a amostra proporcionalmente

pelos cidadãos que tinham subscrito a iniciativa.

Na sequência deste pedido, o IRN verificou a autenticidade da identificação de 92,43% da

amostra. Extrapolando para o total de eleitores subscritores, com indicação dos dados

legalmente exigidos (25 613), assumiram-se como válidas 23 674 subscrições.

O objeto da iniciativa enquadra-se na competência legislativa da Assembleia da República e

define, em concreto, o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

\* Nota: O n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que fixa o regime jurídico de

avaliação de impacto de género de atos normativos, determina que "são objeto de avaliação

prévia de impacto de género (...) os projetos e as propostas de lei submetidos à Assembleia da

República". Por outro lado, o mesmo regime estabelece normas sobre a adaptação de regras procedimentais (artigo 15.º) e sobre formação (artigo 16.º) que dificilmente seriam aplicáveis aos

cidadãos.

Assim, conforme foi entendido anteriormente, não parece dever impor-se tal requisito às

iniciativas legislativas de cidadãos, que dispõem de um regime próprio até ao momento da

admissão, previsto em lei especial que consagrou a vontade do legislador em facilitar o exercício

deste instrumento de democracia participativa.

Data: 27 de julho de 2023

Os assessores parlamentares,

José Filipe Sousa e Rafael Silva